



CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei ,2023

(Da Sra. Rosângela Reis)

“Dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade profissional, exercida por vigilantes de empresas de segurança privada ou possuidoras de serviços orgânicos de segurança privada e dá outras providencias.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica reconhecido em todo território nacional que o Profissional Vigilante de Segurança Privada exerce atividade de risco.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se dispositivos ao contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta legislativa visa corrigir uma lacuna da lei que estabelece a atividade profissional dos vigilantes patrimoniais, Lei 7.102 de 20 de junho de 1983 que não previa o perigo da função exercida que expõe os trabalhadores a riscos potenciais à sua vida, incolumidade ou integridade física. É imprescindível mencionar que o vigilante é o profissional treinado e capacitado para trabalhar em uma empresa especializada ou possuidora de serviço orgânico de segurança que são autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Federal.

Os Vigilantes estão expostos permanentemente a roubos ou outras espécies de violência física. Vale ressaltar que para o exercício da profissão, os vigilantes passam por um curso de formação de 200 horas com grade curricular estabelecida pela Polícia Federal devendo os mesmos obterem aproveitamento em disciplinas como : Legislação aplicada, gerenciamento de crises , uso progressivo da força, defesa pessoal, armamento e tiro, entre outros, além disso, também se submetem a uma revisão e atualização de sua formação a cada dois anos, em curso de 50 horas estando sujeitos a investigação social, aprovação em exame de saúde física, mental e de aptidão psicológica. Assim, os vigilantes são responsáveis por garantir a proteção física, tanto de pessoas, quanto do patrimônio da organização para o qual presta serviço.

São deveres dos vigilantes atuar com Urbanidade, Probidade e Denodo, observando os direitos e garantias fundamentais respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana. São responsabilidades de o Vigilante Patrimonial executar rondas nas dependências da empresa, abordar ou realizar a contenção de pessoas, com ou sem o uso da força em áreas e vias de acessos adjacentes, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme norma da empresa, inspecionar as dependências, realizar revista privada, intervir diante de hipótese de crime em caráter preventivo ou repressivo , tomar medidas para evitar princípios de incêndios, roubos, controle de acesso de pessoas estranhas e outras anormalidades, examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados, cuidar das segurança de funcionários, moradores e visitantes, dar auxílio operacional as rondas internas e proteção dos postos de serviço, acompanhar imagens de monitor na guarita, acionar chave de contatos em caso de emergências, prestar atendimento

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23528054330>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis

Apresentação: 30/10/2023 13:31:25.003 - MESA

PL n.5249/2023



* c d 2 3 5 2 8 0 5 4 3 3 0 * LexEdit



CAMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/10/2023 13:31:25.003 - MESA

PL n.5249/2023

pessoal, deliberar pequenos problemas e demais atividades pertinentes à função além das atividades de Escolta Armada, Transporte de Valores e segurança Pessoal Privada.

Os riscos para segurança patrimonial se caracterizam e são expressos pela probabilidade de uma circunstância ou evento vir a ocorrer e causar perdas ou danos a uma organização de atingir seus objetivos. Portanto como vimos se faz necessária a correção da lei mencionada para que se faça justiça a esta categoria profissional. Considerando que a finalidade destes profissionais é impedir e inibir ações criminosas garantindo a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio e que esta atividade é complementar as atividades de segurança pública conforme Art 5º do Decreto 89.056/83 e Art 1º Portaria 18.045/2023-DG/DPF. Ressalta-se que os vigilantes exercem atividade de grande relevância nacional prestando um serviço de utilidade pública, que implica em acentuado risco em virtude da exposição permanente destes trabalhadores a roubos e outras espécies de violência física, conforme reconhecimento da própria legislação em vigor, Lei; 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que inclusive, garante adicional de periculosidade anteriormente reconhecida como “Risco de Vida”. Vemos diversas notícias de crimes cometidos contra esses profissionais dentro e fora do local de trabalho e muitos destes cometidos no trajeto. Somente entre os anos de 2016 e 2018, cerca de treze vigilantes morreram e mais de 80 ficaram feridos em ataques a carros- Fortes.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Rosângela Reis

Deputada Federal

PL / MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235280543300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis